



LEI Nº 1.260 DE 20 DE AGOSTO DE 1.996

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MUNICIPALIZAR AS ESCOLAS ESTADUAIS PRESIDENTE TANCREDO NEVES E PROFESSORA ROMILDA DINIZ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar as Escolas Estaduais “Presidente Tancredo Neves” e “Professora Romilda Diniz”, em atendimento à política educacional do Estado de Minas Gerais, tendo como princípio a parceria Estado/Município.

Art. 2º - Em cumprimento ao princípio de parceria entre o Estado e o Município, o Estado se compromete a:

I - Construir, mobiliar e equipar 4 (quatro) salas de aula complementares ao prédio da Escola Municipal Agrícola “Adolfo Alves de Rezende”, nos mesmos moldes das já existentes;

II - Equipar a Biblioteca da escola mencionada no item I;

III - Mobiliar e equipar 5 (cinco) salas da Escola Municipal “Celso Rodrigues de Lima” do ensino pré-escolar e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

IV - Adjunção e disposição do pessoal efetivo;

V - Cessão de bens e patrimônio das Escolas motivo da presente municipalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 05 de Agosto de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.